



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Of. n.º 08/2026 – PG/COJUR

Novo Hamburgo, 09 de abril de 2026.

Vossa Excelência, o Senhor Vereador

Cristiano Coller

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Análise da Emenda n.º 07/2026 ao Projeto de Lei n.º 142/2025.

Senhor Presidente,

Tendo em vista que a Emenda n.º 07/2026 ao Projeto de Lei n.º 142/2025, cujo teor institui o Programa Farmácia Pet – Farmácia Veterinária Solidária no âmbito do Município de Novo Hamburgo, possui mesma forma e objeto contido no Projeto de Lei n.º 142/2025, e, ainda, pelo fato de já haver manifestação jurídica exarada por esta Procuradoria-Geral avaliando a citada, faz-se desnecessária a emissão de um novo parecer jurídico para compor o processo legislativo referente à proposta legislativa em voga.

Pelo exposto, portanto, a Procuradoria-Geral ratifica as razões exaradas no Parecer n.º 214/2025-PG, opinando, após a supressão dos dispositivos apontados como antijurídicos, **pela Juridicidade plena da proposição.**

Atenciosamente,

Deiwid Amaral da Luz
Procurador-Geral
OAB/RS n.º 95.241